

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO REGULAMENTO

Título I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação ministrado pelo IBBD, em convênio com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem como finalidade formar pessoal apto a lecionar nas escolas e nos cursos de Biblioteconomia e Documentação, no país, de acordo com a legislação em vigor (Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968).

Art. 2º - O Curso que constitui as atividades de Pós-Graduação do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação conduz à obtenção do grau de Mestre em Biblioteconomia e Documentação.

Título II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação terá, dentro da área de concentração, as seguintes disciplinas, com os respectivos créditos:

- a) Organização de serviços de informação (3 cré.)
- b) Catalogação avançada (3 cré.)
- c) Sistemas de classificação (3 cré.)
- d) Técnica de indexação e resumos (2 cré.)
- e) Processamento de dados na documentação (3 cré.)

Art. 4º - Como domínios conexos, constam as seguintes disciplinas, com os respectivos créditos:

- a) Programação (2 cré.)
- b) Epistemologia (2 cré.)
- c) Didática (2 cré.)
- d) Teoria dos conjuntos (2 cré.)
- e) Metodologia da pesquisa (2 cré.)
- f) Linguística (2 cré.)
- g) Teoria da comunicação (2 cré.)

Parágrafo único. Dentre as disciplinas de domínio conexo, o aluno terá de optar, no mínimo, por três.

Título III DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º - Serão aceitos à matrícula no Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação os portadores de diplomas de cursos superiores, conferidos por instituições reconhecidas, comprovando graduação em, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes disciplinas consideradas pré-requisitos:

- a) Catalogação
- b) Classificação
- c) Bibliografia
- d) Organização e administração de bibliotecas
- e) Matemática superior
- f) Estatística
- g) Economia
- h) Lógica
- i) Sociologia
- j) História da Filosofia

§ 1º - Graduados em outras disciplinas de cursos superiores que não as citadas neste artigo estarão sujeitos a regime de adaptação fixado, em cada caso, pelo Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

§ 2º - Os candidatos podem solicitar a transferência de créditos obtidos em outras instituições, cabendo ao IBBD estabelecer os critérios para revalidação.

Art. 6º - As vagas, em número de 20, serão preenchidas pelos candidatos à matrícula que atenderem também às seguintes formalidades:

- a) solicitar matrícula mediante preenchimento de formulários de admissão;
- b) apresentar fotocópia do diploma e dos certificados, quando for o caso;
- c) apresentar histórico escolar;
- d) apresentar "curriculum vitae";
- e) pagar a taxa de matrícula no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), o que só será feito após a seleção dos candidatos à matrícula.

Título IV DA SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos será feita pelo Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e constará do seguinte:

- a) Comprovação de domínio da língua inglesa
- b) Aprovação do histórico escolar e do "curriculum vitae"
- c) Comprovação de conhecimentos técnicos

Título V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º - Cada candidato admitido terá seus estudos acompanhados por um professor Orientador, de sua livre escolha tão logo seja aceito seu pedido de matrícula.

Art. 9º - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração do Curso de Pós-graduação é o crédito.

§ 1º - o Curso compreenderá um elenco de disciplinas totalizando vinte (20) créditos, no mínimo, mais quatro (4) créditos a serem obtidos mediante aprovação da dissertação final.

§ 2º - Para efeito de contagem de crédito, uma unidade equivale a três (3) horas de trabalho efetivo, por semana, por período letivo.

§ 3º - Considera-se como de quinze (15) semanas ou quarenta e cinco (45) horas, o mínimo de atividades para efeito de contagem de crédito.

Art. 10º - O aproveitamento será avaliado em níveis, de acordo com o seguinte critério de conceito:

A = ótimo

B+ = muito bom

B = bom

C+ = quase bom

C = regular

D = insuficiente

Parágrafo único - Será considerado habilitado o aluno que obtiver, em média, conceito B para o total dos 20 créditos exigidos no Art. 9º, § 1º.

Art. 11º - A verificação desses conceitos será feita através de prestação de exames parciais, trabalhos individuais ou participação em seminários, a critério do professor responsável pela disciplina correspondente e da direção do Curso.

Art. 12º - Estará habilitado ao grau de Mestre, o aluno que, além de cumprir as condições de admissão e aproveitamento, for considerado capacitado mediante apresentação de dissertação de Mestrado, que revele domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

§ 1º - A dissertação deverá ser apresentada no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, contando aquela da data do término do último período letivo do Curso e a ela serão atribuídos quatro (4) créditos, com conceito A ou S.

§ 2º - A dissertação será apresentada datilografada, em 6 vias.

§ 3º - A dissertação será julgada por uma Comissão aprovada pelo CPEG, composta de três (3) membros, sendo um representante do Corpo Docente e dois

convidados entre profissionais de reconhecimento da autoridade no tema escolhido.

Título VI DO GRAU

Art. 13º - O grau de Mestre deverá ser obtido no prazo máximo de 60 meses a partir da matrícula.

Art. 14º- O IBBD indicará ao CPEG os nomes dos alunos em condições de receber grau.

Parágrafo único - Os alunos a que se refere este artigo solicitarão ao órgão competente da Universidade Federal do Rio de Janeiro que lhes seja conferido o diploma de Mestre.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - O IBBD enviará, anualmente, à CPEG um relatório sobre as atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciência da Informação, referindo:

- a) relação dos alunos inscritos;
- b) disciplinas ministradas e respectivos professores;
- c) relação dos alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- d) dissertações apresentadas e julgadas;
- e) síntese financeira do exercício;
- f) calendário do exercício seguinte.

Art. 16º - Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelo IBBD juntamente com o CPEG.